

**Hospital de Santo Espírito
da Ilha Terceira, E.P.E.R.
Conta de 2024**

**RELATÓRIO N.º 11/2025-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



Relatório n.º 11/2025-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
(Conta de 2024)**

Ação n.º SAA-DAT-VIC-291/2024

Aprovação: 27-11-2025

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da Entidade	4
5. Responsáveis	5
II. OBSERVAÇÕES	6
6. Prestação de contas e instrução do processo	6
7. Validação dos documentos que instruem a conta	6
8. Demonstração numérica	11
9. Certificação legal de contas	11
10. Medidas de transparência	14
11. Acompanhamento de recomendações	14
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	16
12. Conclusões	16
13. Recomendações	18
IV. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AOS ASSESSORES	19
DECISÃO	20
Conta de Emolumentos	21
Ficha técnica	22
Anexo	
Respostas dadas em contraditório	23
Apêndices	
I – Resumo dos documentos da conta	32
II – Parâmetros certificados e validações	33
III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica	35
IV – Índice do dossier corrente	36
	37

Siglas e abreviaturas

- cf. — confrontar
CLC — Certificação Legal de Contas
Doc. — Documento
Doc.^{os} — Documentos
E.P.E.R. — Entidade Pública Empresarial Regional
HSEIT — Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP — Norma de Contabilidade Pública
PG — Plenário Geral
p. — página
pp. — páginas
SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

1 O programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2025¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas](#) (LOPTC)².

2 A verificação interna da conta do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (doravante, designado por HSEIT ou por Hospital), relativa ao exercício de 2024, enquadra-se no [plano estratégico trienal 2023-2025](#), do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.

3 O exame da conta foi efetuado com base no estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.

4 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta do HSEIT, referente ao exercício de 2024, teve por objetivos:

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;

¹ O programa anual da SRATC para 2025 foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, sob o n.º [1/2024-PG](#), e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 243, de 17-12-2024, p. 15856, sob o n.º [2/2024](#).

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ O Regulamento foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, e pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022. Foi alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024, e, ulteriormente, pela [Resolução n.º 1/2025](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02-04-2025.

- Aferir da conformidade do processo de prestação de contas para com o disposto na [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas e para com os n.os 4 e 5, da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), de 12 de dezembro;
- Confirmar se a entidade cumpriu o princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial⁴;
- Apreciar os relatórios do fiscal único e dos auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações indicadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁵.

3. Contraditório

7 Para efeito de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido ao HSEIT e aos eventuais responsáveis indicados no ponto 5, para se pronunciarem querendo.

8 O HSEIT pronunciou-se sobre o conteúdo do relato, tendo o responsável Pedro Manuela Dias de Figueiredo Pereira Marques, a título pessoal, se associado à resposta dada pelo Hospital^{6/7}.

9 As alegações apresentadas em contraditório foram consideradas no Relatório, tendo sido efetuadas as alterações que se justificaram em função das observações aduzidas.

10 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas encontram-se reproduzidas no [Anexo](#) a este Relatório.

4. Caracterização da Entidade

11 O HSEIT, criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro⁸, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia

⁴ Tendo por base o estabelecido no artigo 10.º da [Lei n.º 26/2016](#), de 26 de agosto, alterada e republicada em anexo à [Lei n.º 68/2021](#), de 26 de agosto, e ainda no artigo 45.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 133/2013](#), de 3 de outubro.

⁵ Doc. 01.01.

⁶ Através do ofício n.º SAI-HSEIT/2025/1618, de 12-11-2025 (doc. 03.02.01.).

⁷ Através do ofício sem número, de 12-11-2025 (doc. 03.02.02.).

⁸ Alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

administrativa, financeira, patrimonial e técnica. Integra o Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores⁹ e é uma entidade pública reclassificada desde 2015.

¹² Tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários dos subsistemas de saúde e de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde e aos cidadãos em geral¹⁰.

¹³ O Hospital rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro, nos seus estatutos, no seu regulamento interno e nas normas em vigor para o Serviço Regional de Saúde, que não contrariem as normas previstas no referido decreto legislativo regional.

¹⁴ São órgãos sociais do HSEIT, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo¹¹.

¹⁵ O Conselho de Administração é composto pelo presidente e por um máximo de seis vogais, sendo um deles o diretor clínico e outro o enfermeiro diretor, nomeados pelo período de três anos, renovável por iguais períodos¹².

¹⁶ O Hospital está sujeito à superintendência do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde e a sua tutela está atribuída aos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde¹³.

¹⁷ Compete à tutela aprovar os planos de atividade, os orçamentos e os documentos de prestação de contas¹⁴.

5. Responsáveis

¹⁸ Os responsáveis pelo exercício em análise são os membros do Conselho de Administração do HSEIT identificados no quadro *infra*.

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques	Presidente	01-01-2024 a 30-10-2024 ^{a)}
César Leandro da Costa Toste	Vogal (Enfermeiro Diretor)	
Michèle Soveta Aguiar	Vogal	01-01-2024 a 31-12-2024
Rute Margarida de Sousa Garcia do Couto	Vogal (Diretora Clínica)	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

a) Com base na informação disponibilizada em contraditório (doc. 03.02.02).

⁹ Cf. artigo 3.º, n.º 2, do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março, com as alterações subsequentes.

¹⁰ Cf. artigo 2.º, n.º 1, dos Estatutos (Apêndice II do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro).

¹¹ Cf. artigo 5.º dos Estatutos.

¹² Cf. artigo 6.º dos Estatutos.

¹³ Cf. artigo 38.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

¹⁴ Cf. artigo 10.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

19 O HSEIT encontra-se sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), e está obrigado a elaborar e a prestar contas, de acordo com o previsto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.

20 A prestação de contas¹⁵ foi efetuada em 30-04-2025, cumprindo com o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.

21 O referencial contabilístico aplicável é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), conforme decorre do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro¹⁶.

22 Face à natureza da entidade e ao respetivo referencial contabilístico, a conta deve ser organizada e documentada com os modelos indicados nos Anexos «A.1: SNC-AP – Regime integral» e »A.4 – «Documentos genéricos (SNC-AP)», da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas¹⁷.

23 Deve incluir também, o Mapa da Base de Dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal, conforme disposto no n.º 4, da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 12-12-2024¹⁸.

24 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

25 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações¹⁹:

- a. Os montantes dos cabimentos, dos compromissos e das obrigações evidenciados na «Demonstração de execução orçamental da despesa» excedem em 44 248 443,90 euros, a dotação orçamental corrigida²⁰ de algumas rubricas de

¹⁵ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 291/2024.

¹⁶ Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

¹⁷ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019, pp. 6915 a 6962.

¹⁸ O programa anual da SRATC para 2025 foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2024, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 243, de 17-12-2024, p. 15856, sob o n.º 2/2024.

¹⁹ Não foram conferidos quaisquer documentos comprobativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

²⁰ Cf. [Apêndice III](#).

classificação económica, em incumprimento das normas de execução orçamental previstas no § 5 do ponto 4 da NCP 26²¹.

O HSEIT, enquanto entidade pública reclassificada, rege-se por um regime especial de controlo de orçamental, nos termos do disposto no artigo 26.º, alínea a), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/A](#), de 3 de julho²², não se lhe aplicando as regras da cabimentação da despesa.

Além do mais, o Hospital, em dezembro de 2024, integrou a lista²³ das entidades da Administração Regional em incumprimento, nos termos do artigo 7.º, n.os 5 e 6, do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho^{24/25}, por assunção de compromissos superiores aos fundos disponíveis (cf. n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012).

A violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória²⁶, nos termos do artigo 65.º, n.os 1, alínea b), e 2, da [LOPTC](#).

Quanto a esta matéria, assinala-se que o Conselho de Administração do HSEIT, em sede de orçamento, apresentou uma análise comparativa entre a sua proposta de orçamento para o ano de 2024 e o respetivo orçamento ordinário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho.

Naquele âmbito foi referido que «(...) por indicações superiores a Proposta de Orçamento inicial do HSEIT teve de ser revista, apresentando uma redução (...) de 18 947 533,00€».

Foi ainda afirmado que o «(...) Orçamento Ordinário (...) não deveria contemplar apenas a exploração do ano, mas sim a totalidade da dívida acumulada, uma vez que esta é a primeira a ser executada relativamente ao orçamento aprovado».

Em conclusão, mencionou que «[d]e forma a ser cumprida a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), o HSEIT, EPER necessita em 2024 de um reforço de 54,3 M€, sendo que deste montante cerca de

²¹ «O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes».

²² Diploma que contém as disposições necessárias à execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024.

²³ Cf. [Lista das entidades da Administração Regional \(reporte de dezembro/2024\)](#).

²⁴ Estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

²⁵ Alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 99/2015](#), de 2 de junho.

²⁶ Para efeitos do n.º 11 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), os responsáveis correspondem aos responsáveis pela prestação de contas (cf. § 16).

18,7 M€ destinam-se a cobrir a exploração do ano e 35,6 M€ a acomodar o pagamento da dívida transitada».

Na reunião²⁷ do Conselho de Administração, na qual foi apreciado o Relatório e Contas de 2024, foi expresso que:

«[a] posição financeira do Hospital a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro evidencia insuficiente cobertura do financiamento, o que, além das inerentes dificuldades e limitações de gestão, impede a acomodação da dívida transitada e da totalidade da exploração do exercício e consequentemente o cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

O enquadramento apresentado estimula a que este CA continue a trabalhar conjuntamente com as várias tutelas, no sentido de garantir aumento de financiamento garantido fundos complementares para satisfação das necessidades correntes e de amortização das responsabilidades assumidas em exercícios anteriores, possibilitando designadamente o estabelecimento de acordos para a amortização de dívida acumulada (...)».

O HSEIT, em contraditório, informou que:

«(...) [c]onsiderando que o Hospital não dispõe, de forma autónoma, de capacidade para cumprir com este requisito, tem sido de forma reiterada partilhada com a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social e com a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública a necessidade de reforço do financiamento de exploração bem como para liquidação do passivo acumulado.

Com efeito, no exercício de 2025 o HSEIT recebeu um reforço de verbas, no valor de 17 663 359,00€ que se destinou à amortização de dívida comercial e que contribuirá para que o resultado de exploração do exercício de 2025 se aproxime do equilíbrio».

Destacam-se os esforços desenvolvidos pelo HSEIT no sentido de evidenciar e reiterar as suas necessidades de financiamento perante a tutela. O impacto do reforço de verbas será objeto de análise no âmbito da conta de gerência relativa ao ano de 2025.

Contudo, face ao ano de 2024, mantém-se a observação de que a violação das normas respeitantes à execução orçamental é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória²⁸, nos termos do artigo 65.º, n.os 1, alínea b), e 2, da LOPTC.

- b. O «Relatório de gestão» não contempla as divulgações previstas nos §§ 34 e 36 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão do SNC-AP.

Todavia, o HSEIT, no ponto «16.4 Contabilidade de Gestão» do Relatório e Contas de 2024, refere que:

«[a] implementação da Contabilidade de Gestão (CG), tal como definida na NCP27, é um processo extremamente complexo, sobretudo na área da saúde, pois não se trata de apresentar apenas dados com base em imputações a centros de custo.

Esta realidade é comum à maioria das instituições públicas de saúde, sendo que a 18 de março de 2024 foi publicado o Despacho n.º 2871/2024, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em que é definido o processo de implementação do novo Plano de CG

²⁷ Cf. Extrato da Ata n.º 15/2025, de 22-04-2025.

²⁸ Para efeitos do n.º 11 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, os responsáveis correspondem aos responsáveis pela prestação de contas (cf. § 16).

para o Serviço Nacional de Saúde, criando projetos-piloto e uma equipa permanente de acompanhamento.

Posteriormente, a 21 de junho de 2024, foi publicado pela ACSS (circular normativa n.º 20/2024/ACSS) o Plano de Contabilidade Analítica (ou Contabilidade de Gestão) do Serviço Nacional de Saúde, que implicará um “esforço de adaptação e reequipamento das unidades de saúde” pretendendo-se o “atingimento da velocidade de cruzeiro em 1 de janeiro de 2025”.

Para conseguir implementar a NCP 27 na sua plenitude, é necessário efetuar algum investimento e desenvolvimento ao nível dos sistemas de informação, nomeadamente de recursos humanos e logística.

Não obstante os constrangimentos acima mencionados, já se encontra a decorrer um processo de desenvolvimento de web services que facilitará a implementação do sistema de CG».

Em contraditório, o HSEIT reiterou o explanado no ponto «16.4 Contabilidade de Gestão» do Relatório e Contas de 2024 e acrescentou:

«(...) [e]m 2026 está também prevista a migração para o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores (SIGRHARA), o que permitirá efetuar a distribuição da afetação dos gastos com pessoal de acordo com as escalas».

A este propósito, assinala-se que o Hospital, no Relatório & Contas de 2024, concretizou a intenção manifestada no âmbito do [Relatório n.º 11/2024/VIC/SRATC](#), de aprimorar a informação divulgada sobre a NCP 27 – Contabilidade de Gestão.

- c. O «Relatório de Monitorização da Atividade & Análise Económico-Financeira – 1.º semestre de 2024» inserido no separador «Relatórios periódicos de relato à gestão» não contém as divulgações previstas no § 33²⁹ da NCP 27 do SNC-AP, nem o motivo dessa insuficiência.
- d. O processo de prestação de contas não incluiu:
 - o Despacho de aprovação das contas do ano de 2024, emanado pela tutela;
 - os anexos relativos às normas de controlo interno, ao organograma, às ações inspetivas ou de auditoria, levadas a efeito por órgãos de controlo interno e externo e às ações de auditoria externa desenvolvidas por iniciativa dos órgãos da entidade, cuja existência foi assinalada no «Modelo 8.1 – Caracterização da entidade»;
 - Mapa da Base de Dados de Contas, emitido pelo Banco de Portugal, contrariando o disposto no n.º 4 da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), do Tribunal de Contas.

²⁹ Os «Relatórios periódicos de relato à gestão», no âmbito da contabilidade de gestão, devem divulgar, todos os aspetos indicados no § 33 da NCP 27. Aquela norma, no seu ponto 6 – Divulgações, § 33, refere que «...os relatórios periódicos de relato à gestão devem contemplar os seguintes aspetos: (a) Ser comprehensíveis para o nível superior de gestão e para a gestão operacional; (b) fornecer custos por outputs; (c) identificar os custos controláveis por cada unidade envolvida na produção de outputs; (d) comparar os custos reais com os planos e orçamentos, com os custos padrão ou de referência, ou com combinação destes, e comparar os custos reais com períodos anteriores; (e) ser consistentes com a base contabilística utilizada para preparar relatórios de contabilidade financeira; (f) ser relevantes para o planeamento e execução do orçamento».

No que respeita ao Despacho de aprovação das contas de 2024, emanado pela tutela, o HSEIT referiu que:

«(...) [o] despacho de aprovação de contas de 2024 só foi publicado a 6 de junho de 2025, motivo pelo qual não foi possível incluir o mesmo no processo de prestação de contas eletrónico por forma a cumprir com o prazo de prestação. Não obstante, o mesmo encontra-se disponível no sítio da internet do HSEIT, fazendo parte integrante do Relatório & Contas de 2024».

Após consulta do sítio na *Internet* do HSEIT, confirma-se o alegado pela entidade.

De acordo com o estabelecido na [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas³⁰, quando a deliberação de aprovação das contas não ocorrer nos prazos fixados na lei, os responsáveis devem remeter os respetivos documentos de prestação de contas no prazo previsto para a sua remessa sem a referida deliberação, procedimento corretamente adotado pelo Hospital.

A Instrução³¹ em apreço determina também que, cabe aos responsáveis informarem o Tribunal das diligências desencadeadas para a sua aprovação e o resultado das mesmas.

De igual modo, compete aos responsáveis juntar ao processo de prestação de contas a respetiva deliberação de aprovação das contas, logo que disponibilizada pela tutela.

Em face do exposto, mantém-se a conclusão quanto ao facto de o processo de prestação de contas não incluir o despacho de aprovação das contas do ano de 2024, emanado pela tutela, devendo os seus responsáveis, em futuros processos de prestação de contas em que tal atraso se verifique, juntarem ao processo entregue ao Tribunal, o respetivo ao despacho assim que o recebido.

- e. O formato dos ficheiros relativos aos mapas «Imparidade de ativos», «Inventários», «Rendimentos de transações sem contraprestação», «Instrumentos financeiros», «Benefícios dos empregados», «Divulgações de partes relacionadas» e «Modelo 11 – Reconciliações bancárias» não corresponde ao expresso na [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas, uma vez que foram remetidos em formato *pdf* e não em formato *Excel*.

Em contraditório, o HSEIT referiu que «(...) [n]o processo de prestação de contas eletrónico relativo ao exercício económico de 2025 serão submetidos os ficheiros em formato *Excel*», mantendo-se assim a conclusão de que o processo não foi instruído na sua plenitude.

- 26 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos dos registos contabilísticos efetuados pela entidade.

³⁰ Cf. ponto 4.1 da Parte II da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.

³¹ Cf. ponto 4.2 da Parte II da Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.

8. Demonstração numérica

27 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

		(em Euro)	
Débito	Crédito		
Saldo da gerência anterior	3 502 572,78		
<i>Execução orçamental</i>	2 607 791,59	<i>Saído na gerência</i>	111 834 584,20
<i>Operações de tesouraria</i>	894 781,19	<i>Despesas correntes</i>	100 170 939,65
Recebido na gerência	111 320 055,44	<i>Despesas de capital</i>	1 389 096,60
<i>Receitas correntes</i>	99 314 119,07	<i>Outras despesas</i>	0,00
<i>Receitas de capital</i>	1 894 418,48	<i>Operações de tesouraria</i>	10 274 547,95
<i>Outras receitas</i>	222,00		
<i>Operações de tesouraria</i>	10 111 295,89	Saldo para a gerência seguinte	2 988 044,02
	114 822 628,22	<i>Execução orçamental</i>	2 256 514,89
		<i>Operações de tesouraria</i>	731 529,73
			114 822 628,22

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental, Síntese da reconciliação bancária, Certidões e/ou extratos bancários a 31-12-2024 e Reconciliações bancárias.

9. Certificação legal de contas

28 O revisor oficial de contas emitiu, em 29-04-2025, a Certificação Legal de Contas (CLC) relativa ao exercício de 2024, que incidiu sobre as demonstrações financeiras, as demonstrações orçamentais, e respetivos anexos, assim como sobre o relatório de gestão.

29 Sobre as demonstrações financeiras, foi emitida uma opinião com quatro reservas e com uma ênfase:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos números 1 a 3 na secção “Bases para a opinião com reservas”, e exceto quanto aos efeitos da matéria referida no número 4 da mesma secção, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira do **HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEITA, E.P.E.R.** em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas:

- As responsabilidades com os atos médicos prestados aos utentes do Sistema Regional de Saúde (SRS) no continente, que deveriam ser gratuitos, no cumprimento do princípio da reciprocidade nacional, e cujo pagamento tem sido exigido, não foram reconhecidas nas demonstrações financeiras. Nos termos da Lei n.º 20/2016, de 15 de julho, que estabelece a gratuitidade da prestação de cuidados de saúde, ficou determinado que o montante das dívidas nessa data existentes entre os dois sistemas de saúde seria resolvido por um grupo de trabalho criado na dependência do Ministro da Saúde e, nestas circunstâncias, não podemos concluir sobre o eventual impacto destes assuntos, se algum, nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024.
- A dívida de fornecedores de 44.821.002 euros em 31 de dezembro de 2024 encontra-se em mora, em algumas situações, por incumprimento dos prazos previstos nas condições de pagamento contratualmente estabelecidas. Os encargos financeiros a suportar por este facto não são anualmente quantificados e reconhecidos nas demonstrações

financeiras, exceto quando exigidos ou liquidados, e nestas circunstâncias, não nos é possível determinar as potenciais responsabilidades vencidas no ano e anos anteriores ainda não registadas.

3. A Entidade tem a obrigação de complementar as pensões de reforma e sobrevivência que foram estabelecidas pela Caixa Geral de Aposentações na parte correspondente à parcela da antiguidade não abrangida por descontos antes da sua integração no regime de função pública. Como divulgado na nota 19, os encargos do ano a este respeito liquidados a esta entidade totalizaram 667.999 euros (em 2023 – 629.787 euros). A inexistência de um estudo atuarial impede-nos de avaliar a responsabilidade que a Entidade tinha com os complementos de pensões de reforma e de sobrevivência a pagar aos seus pensionistas e aos seus empregados no ativo em 31 de dezembro de 2024, tendo para esse efeito reconhecida uma responsabilidade para encargos com pensões nessa data no montante de 388.558 euros (em 2023 – 379.724 euros).
4. A Entidade não reconheceu a totalidade dos encargos com acréscimo remuneratório do ano e de anos anteriores associados ao descongelamento de carreiras já aprovados, negociados ou acordados com as diferentes classes de trabalhadores no atual quadro de cumprimento. Assim, o valor relevado na rubrica Outras contas a pagar, no montante de 3,6 milhões de euros, não contempla as responsabilidades que se esperam pagar nos próximos anos, que como divulgado na nota 19 do anexo às demonstrações financeiras, estão estimadas em 5,4 milhões de euros em 31 de dezembro de 2024».

«Enfase:

Conforme referido na nota 18 do relatório de gestão, a Entidade apresenta um património líquido negativo de 40.884.290 euros, encontrando-se abrangido pelas disposições dos artigos 35.º e 171.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo necessário que o acionista adote as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio da situação patrimonial. A atividade da Entidade está fortemente dependente dos níveis de financiamento garantidos pelo orçamento do serviço regional de saúde, que terão de ser permanentemente reavaliados, para garantir o equilíbrio financeiro e patrimonial, condição necessária para se proceder à liquidação dos passivos financeiros nos prazos normais contratados e para que sejam mantidos os níveis de desempenho operacional sem risco de rutura. A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias».

30

No que concerne às demonstrações orçamentais, é referido que:

«(...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto que:

1. O montante de compromissos assumidos é superior aos fundos disponíveis em 31 de dezembro de 2024, que deriva do desequilíbrio entre a atividade exercida e o seu financiamento.
2. Nas fases de execução orçamental da despesa, os cabimentos, bem como os compromissos e obrigações excederam a dotação orçamental corrigida, que se fixou em 104.954.930 euros, não cumprindo com a regra estabelecida no parágrafo 5 da NCP 26.
3. A Entidade contabiliza as retenções de remunerações do pessoal que são entregues a entidades terceiras, como operações de tesouraria e não como despesa orçamental. O saldo final das operações de tesouraria compreende retenções de remunerações do pessoal no valor de 676.131 euros (2023 – 733.543 euros)».

31

Quanto ao relatório de gestão, foi mencionado que:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos números 1 a 3 na secção "Bases para a opinião com reservas" do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, exceto quanto aos efeitos da matéria referida no número 4

da mesma secção e exceto quanto aos efeitos das matérias referidas na secção "Sobre as demonstrações orçamentais" do Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais, exceto como divulgado na nota 16.4 do relatório de gestão, a Entidade não desenvolveu ainda as bases de um sistema de contabilidade de gestão, de acordo com a NCP 27 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, que define os requisitos gerais para a sua apresentação e divulgação».

32 As reservas e ênfases apontadas na CLC, referem-se a aspetos que afetam as demonstrações financeiras do Hospital, os quais poderão influenciar a sua posição financeira em 31 de dezembro de 2024.

33 Em contraditório, o HSEIT declarou o seguinte sobre as reservas:

« i. Responsabilidades com atos médicos prestados aos utentes do SRS – Este assunto encontra-se a ser acompanhado pela Tutela não tendo o HSEIT qualquer possibilidade de intervenção/decisão.

ii. Juros mora incumprimento dos prazos de pagamento – efetivamente não é possível determinar os encargos financeiros e de outra natureza que possam emergir dos atrasos de pagamento. Tal como referido no Relatório & Contas apenas foram estimados encargos financeiros decorrentes da dívida à Banca Farmafactoring e EDA, uma vez que estas entidades não prescindem dos mesmos. A alternativa seria contabilizar uma estimativa de juros de mora para a totalidade da dívida que se encontra em mora, embora com pouco grau de adesão à realidade em momento posterior, uma vez que o histórico demonstra que apenas em casos muito excepcionais estes se concretizariam. Em qualquer um dos cenários não é possível aferir os eventuais encargos que poderão surgir, motivo pelo qual o HSEIT entende que a reserva é meramente “argumentativa” implicando a realização de um exercício sem grande grau de materialização na prática. Mais informamos, que, fruto dos reforços obtidos no ano de 2025, foi possível reduzir significativamente o recurso, por parte dos nossos fornecedores, à Banca Farmafactoring, através da negociação de prazos de pagamentos aceitáveis permitindo uma poupança significativa no que respeita a juros de mora.

iii. Complemento de pensões de reforma – O Hospital encontra-se a trabalhar com o Revisor Oficial de Contas no que concerne a esta matéria para que no encerramento do exercício de 2025 possamos incluir esta informação na Prestação de Contas do HSEIT.

iv. Encargos com acréscimos remuneratórios – Já se encontra a decorrer um trabalho exaustivo para apuramento dos valores em dívida relativos a reposicionamentos e valorizações remuneratórias com o intuito de sanar esta reserva no exercício económico de 2025. Importa também relevar que tem sido efetuado um esforço no sentido de liquidar retroativos de pessoal o que também impactará nos montantes especializados.

34 No que respeita à ênfase, o Hospital afirmou ter «(...) informado o acionista sobre a necessidade de reforço dos capitais próprios».

35 Assinala-se a intenção manifestada pelo Conselho de Administração do HSEIT em colmatar as reservas formuladas sobre as demonstrações financeiras de 2024 relativas ao complemento de pensões de reforma e aos encargos com acréscimos remuneratórios. Com efeito, o aduzido em contraditório deverá ser objeto de validação aquando da análise do processo de prestação de contas de 2025.

10. Medidas de transparência

36 O relatório e contas de 2024 do HSEIT está divulgado no seu sítio na *Internet*³², bem como no sítio na *Internet* da [Direção Regional do Orçamento e Tesouro](#).

37 Verifica-se contudo, que os documentos previsionais de 2024 não se encontram disponíveis no seu sítio na *internet*, o que obsta ao pleno cumprimento do estabelecido no artigo 45.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 133/2013](#), de 3 de outubro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

38 Em contraditório, o HSEIT referiu que «[r]elativamente aos documentos previsionais informa-se que se procedeu à disponibilização no sítio da internet das Demonstrações Financeiras Previsionais e Mapas do Orçamento Ordinário de 2024». A consulta ao sítio na *Internet* do HSEIT permite confirmar o aduzido pela entidade em contraditório.

39 Apesar da divulgação dos documentos previsionais de 2024³³ ter ocorrido no âmbito do exercício do contraditório, admite-se a alteração da observação formulada no sentido de dar como cumprido o estabelecido no artigo 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

11. Acompanhamento de recomendações

40 No [Relatório n.º 11/2024-VIC/SRATC](#), aprovado em 07-11-2024³⁴, foram formuladas as seguintes recomendações à entidade:

	Recomendações	Tipologia da recomendação	Situação
1. ^a	Cumprir as normas de execução orçamental estabelecidas na NCP 26 e nos artigos 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 7.º, n.os 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.	Legalidade e regularidade financeira	a)
2. ^a	Incluir nos documentos de prestação de contas o despacho respeitante à sua aprovação, proferido pelos membros do Governo Regional com competências em matérias da saúde e de finanças.	Normas e práticas contabilísticas	a)
3. ^a	Implementar a Contabilidade de Gestão, conforme determinado pela NCP 27 do SNC-AP.	Normas e práticas contabilísticas	a)
4. ^a	Considerar nos «Relatórios periódicos de relato à gestão» as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou, sendo o caso, o motivo da sua não divulgação.	Transparência	a)
5. ^a	Incluir no «Relatório de Gestão» as divulgações previstas no § 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão ou o motivo da sua não divulgação (sendo o caso).	Transparência	a)
6. ^a	Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas no sítio eletrónico próprio da entidade na <i>internet</i> , conforme o disposto nos artigos 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.	Transparência	RI – Recomendação implementada
7. ^a	Enviar os necessários esforços com vista a colmatar as reservas e as ênfases expressadas na Certificação Legal das Contas.	Normas e práticas contabilísticas	a)
8. ^a	Proceder à publicação no <i>Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores</i> da informação exigida pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.	Transparência	RI – Recomendação implementada

³² No separador «O Hospital – Relatórios – Relatórios & Contas».

³³ No separador «O Hospital – Relatórios – Outros».

³⁴ Verificação interna à conta do HSEIT (Conta de 2023) – Ação n.º SAA-DAT-VIC-192/2023.

Nota a): Acompanhamento a ser efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

- 41 Não obstante o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2024-VIC/SRATC, estar previsto realizar-se aquando da análise à conta de 2025, conforme Decisão da Juíza Conselheira de 07-11-2024, constata-se que, no final de 2024, duas recomendações foram implementadas, enquanto as restantes seis continuam por implementar.

III. Conclusões e recomendações

12. Conclusões

42

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas foi efetuada cumprindo com o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.</p> <p>Os montantes dos compromissos e das obrigações assumidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, em 2024, excederam em 44 248 444 euros, as dotações corrigidas de algumas rubricas de classificação económica, em incumprimento das normas de execução orçamental previstas no § 5 do ponto 4 da NCP 26.</p> <p>Em dezembro de 2024, o Hospital integrava a lista das entidades da Administração Regional em incumprimento, nos termos do artigo 7.º, n.os 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, por assunção de compromissos superiores aos fundos disponíveis (cf. n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012).</p> <p>A violação das normas respeitantes à execução orçamental é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.os 1, alínea b), e 2, da LOPTC.</p>
7.	<p>A contabilidade de gestão não se encontra implementada conforme exigido pela NCP 27 do SNC-AP. No ponto «16.4 Contabilidade de Gestão» do Relatório e Contas de 2024, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira divulga o motivo pelo qual não aplica a NCP 27.</p> <p>O Relatório de Monitorização da Atividade & Análise Económico-Financeira – 1.º semestre de 2024 inserido no separador «Relatórios periódicos de relato à gestão» não contém as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 do SNC-AP, nem o motivo dessa insuficiência.</p> <p>O processo de prestação de contas não incluiu o despacho de aprovação das contas do ano de 2024, emanado pela tutela; os anexos relativos às normas de controlo interno, ao organograma, às ações inspetivas ou de auditoria, levadas a efeito por órgãos de controlo interno e externo e às ações de auditoria externa desenvolvidas por iniciativa dos órgãos da entidade, cuja existência foi assinalada no «Modelo 8.1 – Caracterização da entidade»; e o Mapa da Base de Dados de Contas, emitido pelo Banco de Portugal, contrariando o disposto no n.º 4 da Resolução n.º 1/2024-PG.</p> <p>O formato dos ficheiros relativos aos mapas «Imparidade de ativos», «Inventários», «Rendimentos de transações sem contraprestação», «Instrumentos financeiros», «Benefícios dos empregados», «Divulgações de partes relacionadas» e «Modelo 11 – Reconciliações bancárias» não corresponde ao expresso na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, uma vez que foram remetidos em formato <i>pdf</i>e não em formato <i>Excel</i>.</p>
8.	<p>Foi possível realizar a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.</p>

Ponto do relatório	Conclusões
9.	Na certificação legal de contas foram emitidas quatro reservas e uma ênfase sobre as demonstrações financeiras, matérias que poderão influenciar a situação económica e financeira do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira em 31 de dezembro de 2024.
10.	O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira disponibiliza no seu sítio na Internet os documentos previsionais de 2024 e o Relatório e Contas de 2024, cumprindo o estabelecido no artigo 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
11.	Não obstante o acompanhamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 11/2024-VIC/SRATC, estar previsto realizar-se aquando da análise à conta de 2025, conforme Decisão da Juíza Conselheira de 07-11-2024, constata-se que, no final de 2024, duas recomendações estão implementadas, enquanto as restantes seis continuam por implementar.

13. Recomendações

43 Tendo presente as observações constantes neste Relatório, formulam-se as seguintes recomendações ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., seis das quais também apresentadas no Relatório n.º 11/2024-VIC/SRATC:

N.º	Recomendações	Tipologia da recomendação	Ponto do Relatório
1. ^a	Cumprir as normas de execução orçamental estabelecidas na NCP 26 e nos artigos 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 7.º, n.os 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.	Legalidade e regularidade financeira	
2. ^a	Implementar a Contabilidade de Gestão, conforme determinado pela NCP 27 do SNC-AP.	Normas e práticas contabilísticas	
3. ^a	Considerar nos «Relatórios periódicos de relato à gestão» as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou, sendo o caso, o motivo da sua não divulgação.	Transparência	
4. ^a	Incluir no «Relatório de Gestão» as divulgações previstas no § 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão ou o motivo da sua não divulgação (sendo o caso).	Transparência	
5. ^a	Remeter os ficheiros relativos aos mapas «Imparidade de ativos», «Inventários», «Rendimentos de transações sem contraprestação», «Instrumentos financeiros», «Benefícios dos empregados», «Divulgações de partes relacionadas» e «Modelo 11 – Reconciliações bancárias» em formato Excel conforme exigido pela Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.	Normas e práticas contabilísticas	7.
6. ^a	Incluir no processo de prestação de contas o despacho de aprovação das contas, emanado pela tutela, os anexos cuja existência for assinalada no «Modelo 8.1 – Caracterização da entidade», e os documentos indicados nas Resoluções que aprovem os programas anuais da SRATC.	Normas e práticas contabilísticas	
7. ^a	Envidar os necessários esforços com vista a colmatar as reservas e a ênfase expressadas na Certificação Legal das Contas.	Normas e práticas contabilísticas	9.

IV. Vista ao Ministério Público e aos assessores

44

Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto e aos assessores, nos termos e para os efeitos do artigo 105.º, n.º 2, da [LOPTC](#), com as alterações subsequentes, que emitiram os respetivos pareceres, que fazem parte integrante da ata da sessão ordinária onde foi aprovado o presente Relatório.

Decisão

Nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro (Regulamento do Tribunal de Contas), homólogo a Conta de 2024 do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., com as recomendações descritas no ponto 13. do Relatório.

Para efeitos de ponderação da realização de uma ação de responsabilidades financeiras global relativa à violação das normas respeitantes à execução orçamental nos hospitais da Região Autónoma dos Açores, a inscrever no âmbito do Plano Estratégico Trienal 2026-2028, e considerando que as conclusões do Relatório n.º 11/2024-VIC/SRATC, de 07-11-2024, não seriam suscetíveis de ser implementadas na gerência do ano de 2024, a matéria será objeto de reapreciação na sequência da análise relativa às contas de gerência do ano de 2025, a qual deverá refletir a informação recentemente divulgada pelo Governo Regional dos Açores, no sentido de que foram, entretanto, regularizadas dívidas em atraso a fornecedores do sector da saúde, na ordem dos 200 milhões de euros.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base nos processos de prestação de contas relativa ao exercício de 2025.

Expressa-se à entidade o apreço pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.os 1, 3 e 5, do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto (Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), conforme cômputo a seguir apresentado.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., e a Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e à Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público, cópia do presente Relatório, nos termos do estabelecido no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de novembro de 2025.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-291/2024
Entidade fiscalizada:	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias ⁽³⁾
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	Sim

Base de cálculo			(em Euro)
Resultados do exercício		Percentagem sobre os resultados do exercício ⁽⁴⁾	Valor
-2 632 767,15		1%	-
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			1 716,40

Notas:

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.	(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.os 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
(2) Em processos de fiscalização sucessiva os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
(3) Nas contas dos estabelecimentos fabris militares e das empresas os emolumentos são apurados sobre os lucros da gerência (n.º 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR – valor de referência).

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Ana Medeiros	Auditora Verificadora

Anexo

Respostas dadas em contraditório



Nº 64
Nº 8
A

Exma. Senhora
Juiza Conselheira da
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
Palácio do Canto, Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência
Nº:
Proc.:

Vossa comunicação de

Nossa referência
Nº.: SAI-HSEIT/2025/1618
Proc.:

Angra do Heroísmo,
12/11/2025

Assunto: Envio relato contraditório - Ação - SAA-DAT-VIC-291/2024 - Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Em resposta ao V. ofício nº S-ST-4305/2025, de 30 de outubro de 2025, sobre a Verificação Interna de Contas do ano de 2024, e de acordo com o previsto no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, vem o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER (HSEIT) remeter os seguintes esclarecimentos em sede de contraditório:

* 1º - Cumprir as normas de execução orçamental

Considerando que o Hospital não dispõe, de forma autónoma, de capacidade para cumprir com este requisito, tem sido de forma reiterada partilhada com a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social e com a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública a necessidade de reforço do financiamento de exploração bem como para liquidação do passivo acumulado.

Com efeito, no exercício de 2025 o HSEIT recebeu um reforço de verbas, no valor de 17.663.359,00€ que se destinou a amortização de dívida comercial e que contribuirá para que o resultado de exploração do exercício de 2025 se aproxime do equilíbrio.

* 2º, 3º e 4º - Contabilidade de Gestão

Tal como já informado anteriormente a implementação da Contabilidade de Gestão, tal como definida na NCP 27, é um objetivo do HSEIT. No entanto, a sua plena implementação é um processo complexo, sobretudo na área da saúde, pois não se trata de apresentar apenas dados com base em imputações a centros de custo.

Esta realidade é comum à maioria das instituições públicas de saúde, sendo que a 18 de março de 2024 foi publicado o Despacho n.º 2871/2024, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em que é definido o processo de implementação do novo Plano de Contabilidade de Gestão para o Serviço Nacional de Saúde, criando projetos-piloto e uma equipa permanente de acompanhamento.

Posteriormente, a 21 de junho de 2024 foi publicado pela ACSS (circular normativa n.º 20/2024/ACSS) o Plano de Contabilidade Analítica (ou Contabilidade de Gestão) do Serviço Nacional de Saúde, que implicará um "esforço de adaptação e reequipamento das unidades de saúde" pretendendo-se o "atingimento da velocidade de cruzeiro em 1 de janeiro de 2025".

Contribuinte nº 512 105 030
Cadeia do Breda, Ao Farroco,
9700-049 Angra do Heroísmo

IMP.ADM.015.01

Telefone Geral – 295 403 200
Fax Geral – 295 240 087
Correio eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt

1/3

07/06/2022



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA, E.P.E.R.

Mé Ribeiro

Apesar de o documento acima referido servir de base à implementação da contabilidade de gestão, para se conseguir implementar em pleno a NCP 27 será necessário investimento ao nível dos sistemas de informação, nomeadamente de recursos humanos e logística, bem como uma eventual "adaptação" do Plano de Contabilidade Analítica à realidade do SRS, uma vez que o mesmo está estruturado para as ULS, adaptação essa que, em nosso entender, deveria ser efetuada pela Tutela por forma a se garantir alguma homogeneidade no SRS.

Não obstante os constrangimentos acima mencionados, o HSEIT tem atualmente a decorrer um processo de desenvolvimento de web services que pretende, além de outras melhorias, contribuir para a implementação do sistema de contabilidade de gestão.

Em 2026 está também prevista a migração para o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores (SIGRHARA), o que permitirá efetuar a distribuição da afetação dos gastos com pessoal de acordo com as escalas.

Mais se informa que no Relatório & Contas de 2024 já foi incluída menção ao ponto de situação da implementação da contabilidade de gestão, bem como no Relatório Intercalar do 1º semestre de 2025.

- 5^a - Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas no sítio eletrónico próprio

Os Relatórios & Contas dos exercícios de 2019 a 2024 encontram-se disponíveis no sítio da internet do Hospital (www.hseit.pt).

Relativamente aos documentos previsionais informa-se que se procedeu à disponibilização no sítio da internet das Demonstrações Financeiras Previsionais e Mapas do Orçamento Ordinário de 2024.

- 6^a - Envidar os necessários esforços com vista a colmatar as reservas e a ênfase expressadas na Certificação Legal das Contas

No que respeita às reservas informa-se o seguinte:

i. Responsabilidades com atos médicos prestados aos utentes do SRS – Este assunto encontra-se a ser acompanhado pela Tutela não tendo o HSEIT qualquer possibilidade de intervenção/decisão.

ii. Juros mora incumprimento dos prazos de pagamento – efetivamente não é possível determinar os encargos financeiros e de outra natureza que possam emergir dos atrasos de pagamento. Tal como referido no Relatório & Contas apenas foram estimados encargos financeiros decorrentes da dívida à Banca Farmafactoring e EDA, uma vez que estas entidades não prescindem dos mesmos. A alternativa seria contabilizar uma estimativa de juros de mora para a totalidade da dívida que se encontra em mora, embora com pouco grau de adesão à realidade em momento posterior, uma vez que o histórico demonstra que apenas em casos muito excepcionais estes se concretizariam. Em qualquer um dos cenários não é possível aferir os eventuais encargos que poderão surgir, motivo pelo qual o HSEIT entende que a reserva é meramente "argumentativa" implicando a realização de um exercício sem grande grau de materialização na prática. Mais informamos, que, fruto dos reforços obtidos no ano de 2025, foi possível reduzir significativamente o recurso, por parte dos nossos fornecedores, à Banca Farmafactoring, através da negociação de prazos de pagamento aceitáveis, permitindo uma poupança significativa no que respeita a juros de mora.



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA, E.P.E.R.

- iii. **Complementos de pensões de reforma** – O Hospital encontra-se a trabalhar com o Revisor Oficial de Contas no que concerne a esta matéria para que no encerramento do exercício de 2025 possamos incluir esta informação na Prestação das Contas do HSEIT.
- iv. **Encargos com acréscimos remuneratórios** – Já se encontra a decorrer um trabalho exaustivo para apuramento dos valores em dívida relativos a reposicionamentos e valorizações remuneratórias com o intuito de sanar esta reserva no exercício económico de 2025. Importa também relevar que tem sido efetuado um esforço no sentido de liquidar retroativos de pessoal o que também impactará nos montantes especializados.

Relativamente à Enfase foi informado o acionista sobre a necessidade de reforço dos capitais próprios.

- 7º - Publicação em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores da informação exigida pelo artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março

Esta obrigação já se encontra cumprida (Aviso n.º 59/2025, de 5 de novembro).

- 8º - Inclusão no processo de prestação de contas do despacho de aprovação de contas

O despacho de aprovação de contas de 2024 só foi publicado a 6 de junho de 2025, motivo pelo qual não foi possível incluir o mesmo no processo de prestação de contas eletrónico por forma cumprir com o prazo de prestação.

Não obstante, o mesmo encontra-se disponível no sítio da Internet do HSEIT, fazendo parte integrante do Relatório & Contas de 2024.

- 9º - Remeter os ficheiros relativos aos mapas "Imparidade de ativos", "Inventários", Rendimentos de transações sem contraprestação", "Instrumentos financeiros", "Benefícios dos empregados", "Divulgações de partes relacionadas" e "Modelo 11 – Reconciliações bancárias" em formato Excel

No processo de prestação de contas eletrónico relativo ao exercício económico de 2025 serão submetidos os ficheiros em formato Excel.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração,

Rambo Filipe Aguiar

Maria Geraldo da Cunha
Michelle Aguiar
Cianelli

Contribuinte nº 512 105 030
Canada do Breda, Ao Farroco,
9700-049 Angra do Heroísmo

IMP.ADM.015.01

Telefone Geral – 295 403 200
Fax Geral – 295 240 087
Correio eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt

3/3

07/06/2022

Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques
Canada da Vinha Velha, nº10
9700-304 Altares

Exm.^a Senhora Juiza Conselheira Da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Palácio do Canto
Rua Ernesto do Canto nº34
9504-026 Ponta Delgada

Lisboa, 12 de novembro de 2025

V/ referência SAA-DAT-VIC-291/2024, de 30-10-2025

Assunto: Relato Contraditório Verificação Interna de Contas - Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. (Conta de 2024)

Exceléncia,

Em resposta ao V. ofício nº S-ST-4307/2025, de 30 de outubro de 2025, sobre o envio de relato para contraditório, incidente sobre a Verificação Interna de Contas do ano de 2024, nos termos do previsto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, venho em meu nome pessoal, na qualidade de Ex-Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER (HSEIT), cujas funções terminei a 30-10-2024, comunicar que dou aqui por integralmente reproduzidos os esclarecimentos em sede de contraditório prestados, na presente data, pela Instituição HSEIT, nos quais me revejo e aos quais me associo, por serem factualmente verdadeiros e elevados dos mais elevados propósitos de transparência e colaboração.

Deste modo, passo a reproduzir o essencial da comunicação, à qual adito um ou outro pormenor de cariz mais pessoal. Seguirei os pontos constantes da página 15 do documento “RELATO – VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS” – Recomendações:

- *1^a Cumprir as normas de execução orçamental estabelecidas na NCP 26 e nos artigos 5.^º da Lei n.^º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 7.^º, n.os 5 e 6, do Decreto-Lei n.^º 127/2012 de 21 de junho*

O HSEIT não dispõe, de forma autónoma, de capacidade para cumprir com este requisito, facto que tem sido, de forma reiterada, partilhado com a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social e com a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, isto é, a necessidade de reforço do financiamento de exploração, e que permita ainda a liquidação do passivo acumulado.

Em 2024 foi, inclusivamente, informado no contraditório da conta de gerência de 2023, que o HSEIT dirigiu também missiva de teor semelhante ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e ao Presidente do Governo Regional, datada de 10 de julho de 2024, sensibilizando para esta necessidade.

Segundo informações que recebi, já no exercício de 2025 o HSEIT terá recebido um reforço de verbas, no valor de 17,6 milhões de euros, que terá tido como destino a amortização de dívida comercial, facto que contribuirá para que o resultado de exploração do exercício em curso se aproxime do equilíbrio.

- *2^a, 3^a e 4^a - Contabilidade de Gestão*

A implementação da Contabilidade de Gestão, tal como definida na NCP 27, foi assumida, no tempo em que fui membro do Conselho de Administração (e julgo continuar a ser assim) um objetivo do HSEIT. No entanto, a sua plena implementação é um processo complexo, sobretudo na área da saúde, pois não se trata de apresentar apenas dados com base em imputações a centros de custo. Esta realidade é comum à maioria das instituições públicas de saúde, sendo que a 18 de março de 2024 foi publicado o Despacho nº 2871/2024, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em que é definido o processo de implementação do novo Plano de Contabilidade de Gestão para o Serviço Nacional de Saúde, criando projetos-piloto e uma equipa permanente de acompanhamento.

Posteriormente, a 21 de junho de 2024, foi publicado pela ACSS, através da Circular Normativa nº 20/2024/ACSS, o Plano de Contabilidade Analítica (ou Contabilidade de Gestão) do Serviço Nacional de Saúde, que implicará um “esforço de adaptação e reequipamento das unidades de saúde” pretendendo-se o “atingimento da velocidade de cruzeiro em 1 de janeiro de 2025”. Apesar de o documento atrás mencionado servir de base à implementação da contabilidade de gestão, de modo a conseguir-se implementar em pleno a NCP 27 será necessário investimento ao nível dos sistemas de informação, em recursos humanos e em logística, bem como uma eventual “adaptação” do Plano de Contabilidade Analítica do SNS à realidade do SRS, uma vez que o mesmo está estruturado para as ULS, adaptação essa que, de modo a assegurar o seu pleno êxito, deveria ser assumida, coordenada e acompanhada pela Tutela Regional, de modo a garantir-se alguma homogeneidade no SRS.

Não obstante os constrangimentos acima mencionados, o HSEIT tem a decorrer um processo de desenvolvimento de *web services* que pretende, além de outras melhorias, contribuir para a implementação do sistema de contabilidade de gestão.

Segundo consegui obter de informação por parte do atual Conselho de Administração, em 2026 está também prevista a migração para o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores (SIGRHARA), o que permitirá efetuar a distribuição da afetação dos gastos com pessoal de acordo com as escalas.

No documento “Relatório & Contas de 2024” já foi incluída menção ao ponto de situação da implementação da contabilidade de gestão, assim como no Relatório Intercalar do 1º semestre de 2025.

- *5ª - Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas no sítio eletrónico próprio*

Os Relatórios & Contas dos exercícios de 2019 a 2024 encontram-se disponíveis no sítio da internet do Hospital (www.hseit.pt).

Relativamente aos documentos previsionais o HSEIT procedeu à disponibilização no sítio da internet das Demonstrações Financeiras Previsionais e Mapas do Orçamento Ordinário de 2024.

- *6ª - Envidar os necessários esforços com vista a colmatar as reservas e a ênfase expressadas na Certificação Legal das Contas*

Importa detalhar informação sobre as “Reservas”:

- i. *Responsabilidades com atos médicos prestados aos utentes do SRS*
Este assunto encontra-se a ser acompanhado pela Tutela, não tendo o HSEIT qualquer possibilidade de intervenção/dcisão.
- ii. *Juros mora incumprimento dos prazos de pagamento*
Não é possível determinar os encargos financeiros e de outra natureza que possam emergir dos atrasos de pagamento. Tal como referido no Relatório & Contas apenas foram estimados encargos financeiros decorrentes da dívida à Banca Farmafactoring e EDA, uma vez que estas entidades não prescindem dos mesmos. A alternativa seria contabilizar uma estimativa de juros de mora para a totalidade da dívida que se encontra em mora, embora com pouco grau de adesão à realidade em momento posterior, uma vez que o histórico demonstra que apenas em casos muito excepcionais estes se concretizariam. Em qualquer um dos cenários não é possível aferir os eventuais encargos que poderão surgir, motivo pelo qual

o HSEIT entende que a reserva é meramente “argumentativa”, implicando a realização de um exercício sem grande grau de materialização na prática. O HSEIT informou ainda, a este pretexto, que fruto dos reforços obtidos já no ano de 2025, foi possível reduzir significativamente o recurso, por parte dos fornecedores, à Banca Farmafactoring, através da negociação de prazos de pagamento aceitáveis, permitindo uma poupança significativa no que respeita a juros de mora.

iii. Complementos de pensões de reforma

Segundo consegui apurar, o HSEIT encontra-se a trabalhar com o Revisor Oficial de Contas no que concerne a esta matéria, para que no encerramento do exercício de 2025 seja possível incluir esta informação na Prestação das Contas do HSEIT.

iv. Encargos com acréscimos remuneratórios

Encontra-se a decorrer, no HSEIT, um trabalho exaustivo para apuramento dos valores em dívida relativos a reposicionamentos e valorizações remuneratórias com o intuito de sanar esta reserva no exercício económico de 2025. Importa também relevar que tem sido efetuado um esforço no sentido de liquidar retroativos de pessoal, o que também impactará nos montantes especializados.

Sobre a “Ênfase”:

Foi informado o acionista sobre a necessidade de reforço dos capitais próprios.

7^a - Publicação em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores da informação exigida pelo artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março

Esta obrigação já se encontra cumprida (Aviso n.º 59/2025, de 5 de novembro).

8^a - Inclusão no processo de prestação de contas do despacho de aprovação de contas

O despacho de aprovação de contas de 2024 só foi publicado a 6 de junho de 2025, motivo pelo qual não foi possível incluir o mesmo no processo de prestação de contas eletrónico por forma cumprir com o prazo de prestação. Não obstante, o mesmo encontra-se disponível no sítio da internet do HSEIT, fazendo parte integrante do Relatório & Contas de 2024.

9^a - Remeter os ficheiros relativos aos mapas “Imparidade de ativos”, “Inventários”, “Rendimentos de transações sem contraprestação”, “Instrumentos financeiros”,

"Benefícios dos empregados", "Divulgações de partes relacionadas" e "Modelo 11 – Reconciliações bancárias" em formato Excel

Segundo apurei, no processo de prestação de contas eletrónico relativo ao exercício económico de 2025 serão submetidos os ficheiros em formato Excel.

Apresento a V. Exa os mais respeitosos cumprimentos, na expectativa de ter sido possível responder ao solicitado. Fico, naturalmente, disponível caso considere ser necessário prestar mais alguma informação adicional.

Cordialmente,

Assinado por: **PEDRO MANUEL DIAS DE FIGUEIREDO PEREIRA MARQUES**
Num. de Identificação: 08194322
Data: 2025.11.12 23:23:27+00'00'



Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiros
Documentos de prestação de contas	
AFT – Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI – Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	ABDR.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	ANEXO_DEMONSTRAÇÕES_ORÇAMENTAIS.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata de reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	excerto de ata (1_.pdf)
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balançete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balançete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Balanço previsional	BALANÇO_PREVISIONAL_2024.pdf
Benefícios aos empregados	BENEFICIOS_EMPREGADOS.pdf
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	CERTIDÃO_MBCP.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	CERTIDÃO_SANTANDER.pdf
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	CERTIDÃO_CEMAH.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	Certificação_legal_das_contas_2024.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	CONTRATAÇÃO_ADMINISTRATIVA.pdf
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza previsional	DEMONSTRAÇÃO_RESULTADOS_PREVISIONAL_2024.pdf
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa previsional	DEMONSTRAÇÃO_FLUXOS_CAIXA_PREVISIONAL_2024.pdf
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Divulgações de partes relacionadas	PARTES_RELACIONADAS.pdf
Imparidade de ativos	IMPARIDADE_ATIVOS.pdf
Instrumentos financeiros	INSTRUMENTOS_FINANCIEROS.pdf
Inventários	INVENTÁRIOS.pdf
Mapa de acumulação de funções	MAPA_ACUMULAÇÃO_FUNÇÕES_2024_signed.pdf
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	ORÇAMENTO_ORDINÁRIO_2024_assinado.pdf
Propriedades de investimento	Imprimir Mapa
Reconciliações bancárias	RECONCILIAÇÕES_BANCÁRIAS_2024_signed.pdf

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiros
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração/Relatório de atividades e contas	RELATÓRIO _ CONTAS 2024.pdf
Relatório de gestão se a informação não estiver incluída em outro documento de prestação de contas	RELATÓRIO _ CONTAS 2024.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Relatório_e_Parecer_do_Fiscal_Único_2024.pdf
Relatórios periódicos de relato à gestão	RELATÓRIO_INTERCALAR_1º_SEMESTRE_signed.pdf
Rendimento de transações sem contraprestação	RENDIMENTOS_TRANSAÇÕES_SEM_CONTRAPRESTAÇÃO.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transações e saldos com entidades integradas nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos à conta de gerência	
BALANÇETE_13	BALANÇETE_13.pdf
BALANÇETE_14	BALANÇETE_14.pdf
CERTIDAO DRS	CERTIDAO_DRS.pdf
CERTIDÃO_CENTRO ONCOLOGIA AÇORES	CERTIDÃO_COA.pdf
MAPA RESPONSABILIDADES CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL	Mapa_CRC.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

	Parâmetros certificados e validações	Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica no prazo estabelecido no artigo 52.º da LOPTC?	Sim
2	O processo de prestação de contas foi organizado e documentado de com o disposto na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, e inclui também o mapa da base de dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal?	Sim Nota (a)
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019-PG, do Plenário do Tribunal de Contas?	Nota (b)
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A receita classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Sim
18	A despesa classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Sim
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2024 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Sim

Notas (a) – Com exceção das situações assinaladas nos pontos 7 e 10.

(b) – No caso das E.P.E.R., a ata da reunião de aprovação de contas é substituída pelo despacho de aprovação do titular da função acionista, nos termos dos respetivos estatutos.

III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica

Código de classificação económica	Designação	Dotações corrigidas (1)	Cabimentos / Compromissos / Obrigações (2)	Dotações disponíveis (3)=(1)-(2)	Despesas pagas líquidas			Obrigações por pagar (7)=(2)-(6)
					Períodos anteriores (4)	Período corrente (5)	Total (6)=(4)+(5)	
Despesas correntes								
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes	580 821	651 610	-70 789	50 307	524 800	575 106	76 504
02.01.05	Alimentação – Refeições confeccionadas	966 624	1 204 893	-238 269	149 522	817 102	966 623	238 270
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	15 614 697	27 260 670	-11 645 973	5 972 216	9 631 327	15 603 543	11 657 127
02.01.11	Material de consumo clínico	4 104 485	6 227 270	-2 122 785	1 365 026	2 739 458	4 104 484	2 122 786
02.01.13	Material de consumo hoteleiro	370 093	574 665	-204 572	142 379	227 713	370 093	204 572
02.02.01	Encargos das instalações	89 035	12 046 107	-11 957 072	8 598	80 436	89 034	11 957 073
02.02.02	Limpeza e higiene	1 167 671	1 523 632	-355 961	241 127	926 543	1 167 670	355 961
02.02.19	Assistência técnica	922 233	2 569 969	-1 647 736	576 162	346 070	922 232	1 647 737
02.02.20	Outros trabalhos especializados	11 182 586	17 398 588	-6 216 002	6 925 709	4 256 877	11 182 586	6 216 003
02.02.22	Serviços de saúde	3 314 753	11 413 092	-8 098 339	1 730 223	1 584 530	3 314 752	8 098 340
02.02.25	Outros serviços	2 459 712	3 123 024	-663 312	103 282	2 356 429	2 459 711	663 313
03.06.01	Outros encargos financeiros	850 365	1 864 693	-1 014 328	492 785	357 909	850 694	1 013 999
06.02.03	Outros	25 081	38 386	-13 305	3 390	34 996	38 386	0
Total		41 648 156	85 896 600	-44 248 443, 90	17 760 726	23 884 189	41 644 915	44 251 685

Fonte: Demonstração de execução orçamental da despesa

IV – Índice do dossier corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
01		Plano de verificação	
	01.01	Informação n.º 01-2025/DAT-UAT IV	24-01-2025
02		Relato	
	02.01	Relato	29-10-2025
03		Contraditório	
	03.01	Ofícios	-
	03.01.01	Ofício n.º 2025-4305-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-291-2024 – HSEIT	30-10-2025
	03.01.02	Ofício n.º 2025-4307-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-291-2024 – HSEIT – Pedro Marques	30-10-2025
	03.01.03	Ofício n.º 2025-4309-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-291-2024 – HSEIT – César Toste	30-10-2025
	03.01.04	Ofício n.º 2025-4311-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-291-2024 – HSEIT – Michele Aguiar	30-10-2025
	03.01.05	Ofício n.º 2025-4313-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-291-2024 – HSEIT – Rute Couto	30-10-2025
	03.01.06	Receção – Ofício n.º 2025-4305-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-291-2024 – HSEIT	31-10-2025
	03.02	Respostas	
	03.02.01	HSEIT – Ofício n.º SAI-HSEIT-2025-1618 – Resposta ao ofício n.º 2025-4305-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-291-2024	12-11-2025
	03.02.02	Pedro Marques – Resposta ao ofício n.º 2025-4307-ST-S – Contraditório – SAA-DAT-VIC-291-2024 – HSEIT	12-11-2025
04		Relatório	
	04.01	Relatório n.º 11/2025-VIC/SRATC	27-11-2025